

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0399/82 - REAUTUADO EM 26/09/83

INTERESSADO : OSNI EZEQUIEL FIGUEIRA ANTUNES

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. Di Dio

PARECER CEE : 1806 / 83 - CESSG - APROVADO EM 30 / 11 / 83

1. - HISTÓRICO:

O Instituto de Educação de Itapetininga da A.E.I., depois de informar que Osni Ezequiel Figueira Antunes concluiu o Curso Supletivo do Ensino de 2º Grau, em julho de 1983, consulta o Conselho Estadual de Educação sobre a regularidade de sua vida escolar de modo que, após o pronunciamento favorável do Conselho, possa expedir o certificado de conclusão.

Pelo Parecer CEE nº 0467/82, foi decidido, em 14 de abril de 1982, que "os estudos feitos por Osni Ezequiel Figueira Antunes, na Kamiakin High School, Kennewick, Washington, não são equivalentes aos de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino; o interessado poderá se matricular na 3ª série do 2º grau no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação no Diário Oficial".

Acontece que, antes de viajar para os Estados Unidos, onde permaneceu durante um ano letivo, o interessado cursara a 2ª série do 2º grau na EEPSG "Profª Francelina Franco", de Buri, em São Paulo, no ano de 1979, tendo sido retido em Matemática Aplicada e Química Aplicada, em que obtivera os conceitos E e D, respectivamente.

No histórico do mencionado Parecer, constou, por engano, que Osni Ezequiel Figueira Antunes, "em 1978 e 1979, fez as 1ª e 2ª séries do segundo grau na EEPSG "Profª Francelina Franco", em Buri, Estado de São Paulo, sendo promovido para a 3ª série".

2 - APRECIÇÃO:

Ao autorizar a matrícula, de Osni Ezequiel Figueira Antunes, na 3ª série do segundo grau, após a rejeição de seu pedido de equivalência de estudos ao nível de conclusão do 2º grau, este Conselho, implicitamente, reconheceu, em termos do sua formação geral, que o aproveitamento demonstrado em cinco disciplinas de cada semestre, nos Estados Unidos compensaram, as duas retenções na 2ª série, no Brasil.

É de se frisar que, como nos Estados Unidos, vigora o regime de matrícula por disciplina, a Kamiakin High School, após analisar

a escolaridade anterior do interessado, colocou-o na última série do segundo grau americano, tanto que chegou a conferir-lhe o diploma de conclusão.

Este Conselho só não declarou a equivalência em nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro porque, "pelo número e pela natureza das disciplinas estudadas", em face da Deliberação em vigor, não era possível deferir a pretensão do aluno.

3- CONCLUSÃO:

Foi regular a matrícula de Osni Ezequiel Figueira Antunes na 3ª série do Curso Supletivo de 2º Grau do Instituto de Educação de Itapetininga da A.E.I., razão pela qual podem ser expedidos os respectivos documentos de conclusão.

CESG, em 09 de novembro do 1983

a) CONSº. RENATO ALBERTO Di Dio

relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Di Dio e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1983

a) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL

PEESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE